Lei 1209/2023
(Projeto de Lei nº 022/2023 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL E SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R$ 4.860.000,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, com precatórios do FUNDEF.

§1° - Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação.

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0021.2113 - Desenvolvimento de Ações Precatórios – FUNDEF
3190.11.00 – Pessoal Civil R$ 2.916.000,00
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 715.000,00
3390.32.00 - Material Distribuição Gratuita R$ 1.179.000,00
4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente R$ 50.000,00
Fonte de Recursos -544- Recursos de Precatórios do FUNDEF

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abertura de créditos adicionais de natureza suplementares em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor constante do orçamento vigente, concebido pela Lei nº 1.172 de 30 de Dezembro de 2022, para aporte de suas dotações.

Art. 3º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Créditos ora autorizados, o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superávit financeiro do exercício anterior e ou o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício segundo as prescrições contidas nos incisos I, II e III, do §1º, do Art. 43 da Lei Federal N°4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 27 de setembro de 2023.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL (CPF 818.938.504-63) em 28/12/2023 12:22:48 - Assinado externamente